



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 442/2016 DE 15/08/2016

Promovente:

Ver. GEORGE HATO (PMDB)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DO KENKO TAISSÔ.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Folha nº 01 do proc
Nº 01-442 da 16
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

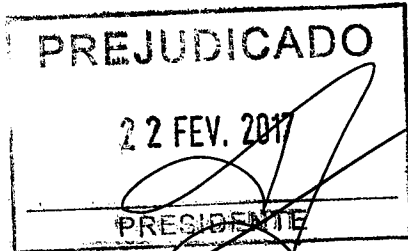
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

PROJETO DE LEI Nº

PL

442/2016



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Kenko Taissô.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

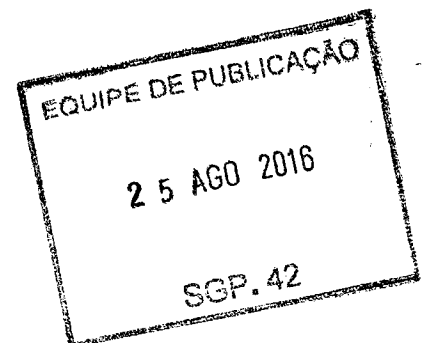
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Kenko Taissô", a ser comemorado anualmente no dia de 15 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2016

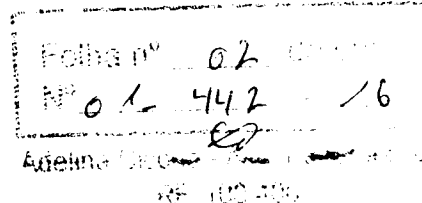
George Hato
Vereador

16:11 15/08/2016 015557 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Segue(m) Junta(ões), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 26/8/16
Ass: Ademir C. Leone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei proposto com o objetivo de inserir no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o Dia do Kenko Taissô.

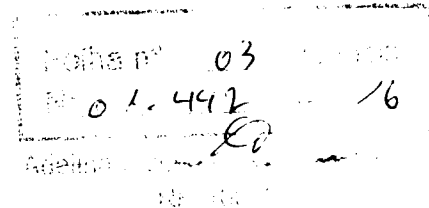
Importada do Japão em 2005, trazida pela professora Toshie Kawazoe e Hiroshi Kawazoe, a modalidade Kenko (Saúde) Taissô (Ginástica), idealizada pela Professora Chiyoko Saito, Presidente e Professora Honorária da Universidade de Shizuoka, da cidade de Hamamatsu, do Zen Nihon Kenko Ongaku Kenkyukai. A modalidade também vem tomando espaço em apresentações nas manifestações culturais da comunidade japonesa.

A mestra Toshie Kawazoe explica porque o Kenko Taissô vem conquistando os brasileiros. “É uma ginástica que se apoia no tripé de corpo, alma e cérebro”, afirma. “Qualquer pessoa pode praticar, em qualquer lugar aliando várias modalidades de exercícios tais como articulações, aeróbico, alongamento, estimulação, recreação, rítmico, prevenção de queda e ginástica de expressão”, destaca a sensei Kawazoe.

O Kenko Taissô movimenta o corpo ao som de melodias que estão saudosamente em nossa memória. Enquanto executamos repetidamente os movimentos fáceis, pensamos no que vem na sequência, e fazemos o uso do cérebro para lembrá-los, cerca de 400 músicas. A tensão e a concentração não percebidas no dia a dia fazem com que o cérebro seja mais ativado e nos leva ao equilíbrio e ao bem estar. Também aumenta a capacidade de ressocializar e fazer novas amizades

Hoje a modalidade está presente em bairros de São Paulo como: Tremembé, Parque de Carmo, Aclimação, Vila Moraes, Praça da Árvore, Campo Limpo, Okinawa Kenjinkai, Vila Mariana, Shimane Kenjinkai, Nippon Country, São Judas, Ipêlandia, Itaquera, Três Coroas, Holines, Liberdade. Também município de Registro, Jundiá, Osasco, Ribeirão Pires, Arujá, Mogi das Cruzes, Guarulhos, Santo André e em Brasília. Difundida atualmente por mais de 50 grupos. A modalidade está difundida entre nikkeis e brasileiros da terceira idade, e é uma das soluções na prevenção de doenças e na melhora na qualidade de vida. O que mais vemos são idosos com cada vez mais vontade de viver e vencendo as barreiras impostas pelo avanço da idade. As atividades são benéficas, aumentando a resistência e a força muscular, que são necessárias para atividades comuns do dia a dia.

De modo geral, a ginástica pode trazer respostas musculares muito rápidas e eficientes, sendo ideal para o combate a doenças comuns que atingem a melhor idade:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV -Gabinete do Vereador George Hato

osteoporose, ligamentos e tendões fracos, diminuição dos reflexos de ação e reação, diminuição da coordenação motora, entre outras. Fazer exercício físico é sem dúvida nenhuma um benefício em todas as idades, auxiliando sempre na manutenção saúde, bem-estar e qualidade de vida.

De acordo com Kawazoe, ao praticar Kenko Taissô, além de combater a obesidade, colesterol, hipertensão evita e retarda o surgimento de diabetes, melhora também a capacidade aeróbica (respiração), sendo possível reduzir a perda de massa óssea e em alguns casos até recuperá-la. Também são fatores determinantes para diminuir o risco de quedas e possíveis fraturas. A autoestima das pessoas melhora muito, pois se sentem capazes e independentes, produzindo neles a sensação de bem estar e estimulando a superação de pequenos desafios, deixando longe deles a depressão.

Por todo o exposto, solicitamos a contribuição dos nobres Pares no sentido de se aprovar o presente Projeto.



Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-PL 442 de 2016, 26 / 8 / 16 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 25 AGO 2016

Const., Just. & Leg. Framing.

Educación, Cultura e deportes,

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 AGO 2016

~~Antonio Isoldi Caleari~~

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 26/08/16 AO 18 HS
POR Karel
SAÍDA 31/8 ÀS 13 H ASS: al

05-07 30 pg 16
JW



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. Nº. 442/16
(assinatura)
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 442 /16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.04.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.

- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário que trata esta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.

Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

Câmara Municipal de São Paulo
Secretaria de Documentação
Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Segue_____, nesta data, documento(s)
o papel de informação rubricado_____, sob folha(s)
Em 31/08/16

Lei 14.485 de 19/07/2007
Página 10 de 45



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº08.....

do processo nº442..... de 2016..... 31...../.....08...../.....2016..... (a)


Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31/08/16 às 14:20
RF
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
Sandra Teau
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 10/10/2016

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 6º do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/12/16 AO 15 HS
POR Karl
SAÍDA 24/12/16 ÀS 14 H ASS: Karl

Segue anexo, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 09 e 10. Em 18/11/16

Márcia Yoshimi Takiguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0442-16

Folha nº 09 do Pro
Nº 442 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PAR
1531/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0442/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador George Hato, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Kenko Taissô, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente todo dia 15 de maio sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso LXXXVII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

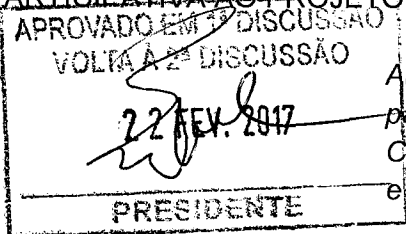
Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

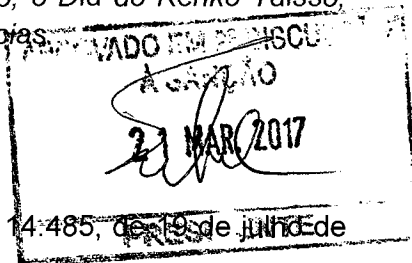
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0442/16.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Kenko Taissô, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0442-16

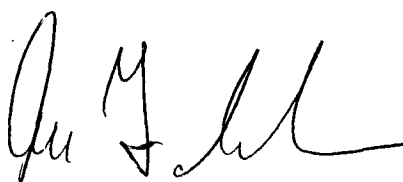
Folha nº 10 do Proc
Nº 442 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

"Dia do Kenko Taissô" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

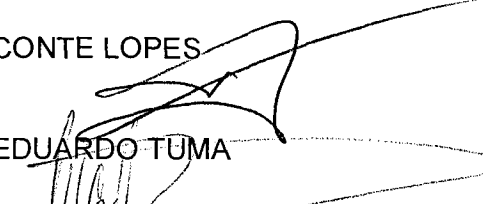
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/10/2016

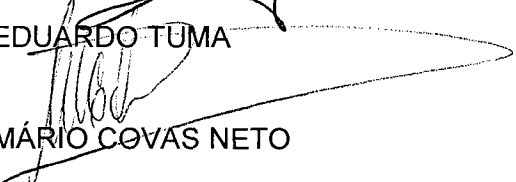

ARI FRIEDENBACH

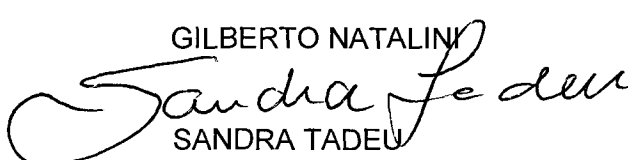

ALFREDINHO


ARSELINO TATTO
DAVID SOARES

CONTE LOPES


EDUARDO TUMA


MÁRIO COVAS NETO

GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

RELCOM
1565/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/11 / 16

Pág. 89 Col. 2

Conferido [assinatura]

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de Educação
Cultura e Esporte

Em 21/11 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 17

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 21/11/16 às 15h00

RF _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 23/11 2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 11 a 12 e
folha de informação sob
nº 02/01/17

Rodrigo A. Tonoz
Técnico Administrativo
RF 11.442



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0442** de **2016**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

113538

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fis.

Arquivado em 11/01/2017

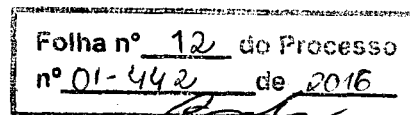
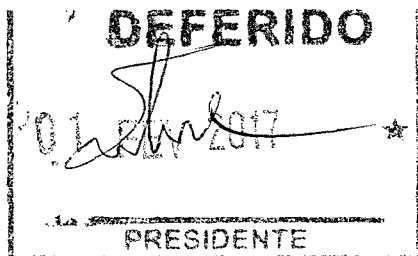
O Func.º 120

CIDB SOL PAVAN MONTANI
RF. 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 12 e folha de informação
sob n.º 13 06/02/17

André da Oliveira Leonardo

André da Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.326



André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

RDS

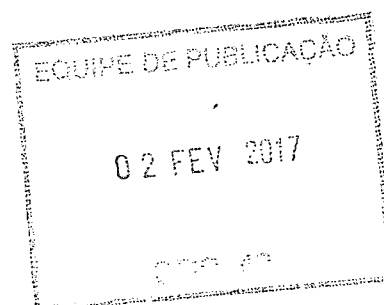
11/2017

Venho requerer o desarquivamento dos projetos abaixo listados, arquivados pelo término de legislatura, para que possam retomar seus tramites ordinários:

Projetos:

- 1) PL 541 de 06/12/2016
- 2) PL 460 de 25/08/2016
- 3) PL 442 de 25/08/2016
- 4) PL 139 de 14/04/2016
- 5) PL 138 de 14/04/2016
- 6) PDL 121 de 14/12/2016
- 7) PL 001 de 03/02/2016
- 8) PL 222 de 14/05/2014
- 9) PL 127 de 26/03/2014
- 10) PDL 086 de 03/12/2014
- 11) PL 880 de 16/12/2013
- 12) PL 726 de 15/10/2013
- 13) PL 631 de 10/09/2013
- 14) PL 601 de 29/08/2013
- 15) PL 542 de 14/08/2013
- 16) PL 462 de 01/08/2013
- 17) PL 461 de 01/08/2013
- 18) PL 249 de 25/04/2013
- 19) PL 247 de 25/04/2013
- 20) PL 164 de 02/04/2013
- 21) PL 082 de 13/03/2013

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo 24 de janeiro de 2017.



Vereador George Hato
Líder do PMDB

007 - 09.12 - 24/01/2017 - 18:44 - 004210 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº13.....

do processo nº 01-442 de 2016, 06/02/2017 (a)

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.236

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

05/02/2017

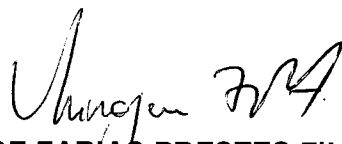

ANTÔNIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-11/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:

EDUC

07.02.17

Antonio Isoldi Galeari
Supervisor - SGP. 22
RF 111.300

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 08/02/17 às 17h00

RF

Rubem Davi Romancini
RF 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

CELSO JATENE

para relatar.

para a Comissão de Educação, Cultura e Esportes

em 20 / 02 / 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue juntado, para deleite da Comissão, o documento

sob nº 14, em 22/02/17

Nome

RF

Elaine de Jesus
Secretária da Comissão
RF - 100465



PAR
15/2017

LDE
0

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 442/2016.

A presente proposição, de autoria do Nobre Vereador George Hato, altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo o dia do Kenko Taissô.

Institui no Calendário de Eventos da cidade de São Paulo o dia do Kenko Taissô a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio. O Kenko Taissô é uma ginástica, trazida da cultura japonesa, que alia a busca por uma vida saudável através da prática de exercícios aeróbicos, alongamentos, estimulação, recreação, articulação, prevenção de queda e ginástica de expressão. Orientada ao som de músicas, segundo a mestra Toshie Kawazoe, "é uma ginástica que se apoia no tripé corpo, alma e cérebro".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa exarou parecer pela **Legalidade nos termos de substitutivo para adequação jurídica.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória, sendo **Favorável o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala das Comissões Reunidas, 22/02/17

ALINE CARDOSO

CLAUDIO FONSECA

ARSELINO TATTO

CELSO JATENE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

OTA

DAVID SOARES

GEORGE HATO

TONINHO VESPOLI

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO NUNES

RODRIGO COMÉS

RODRIGO GOULART

RELCOM

15/2017

A SGP-2

São Paulo.

18/3/17

[Handwritten signature]

Se-esta-... nesta
data-... (s)
sob-... 15 e 16 e
folha-... sob
nº-... 16 03 17

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RP 51.339

[Handwritten signature]

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em 2ª discussão.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 442/2016, do Vereador George Hato. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Kenko Taissô a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Há parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 442/16)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em 2ª discussão.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 450/2016, DO VEREADOR PAULO FRANGE (PTB). Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município a comemoração da FESTA DA PADROEIRA – NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ, a ser realizada anualmente no dia 25 de junho, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Há parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 450/16)

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 17 a 18 e
folha de informação sob
nº 18. 28/03/17

Marcia Gótti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.939

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 17 do processo
nº 442 de 2016

Marcia Gazoti
RF 51639

SESSÃO: 006-SE
DATA: 21/03/2017
FL: 39 DE 58

- "PL 442/2016, do Vereador GEORGE HATO (PMDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Kenko Taissô. (A ser comemorado anualmente no dia 15 de Maio). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 442/16, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº **01 - 442** de **2016**.

27/03/2017 (a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

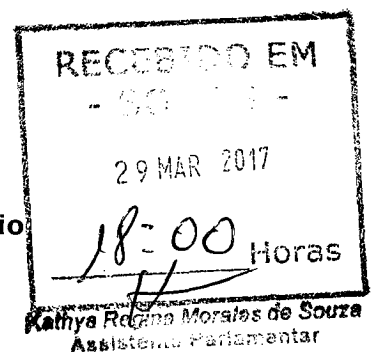
Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 09 e 10 na 6ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 21 de março de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

27/03/2017


Eduardo Akamine
Secretário de Apoio ao Plenário
SGP.2



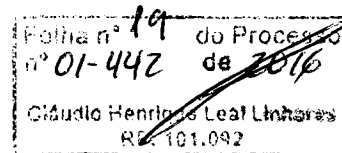
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento
rubricados sob n° 19 a 25 e folha
informação sob n° 26 19/07/97

Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 22 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 0538/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 21 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 442/16, de autoria do Vereador George Hato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Kenko Taissô, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 2017

Cópia extraída de fls. 09/10 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 442/16)
(VEREADOR GEORGE HATO - PMDB)

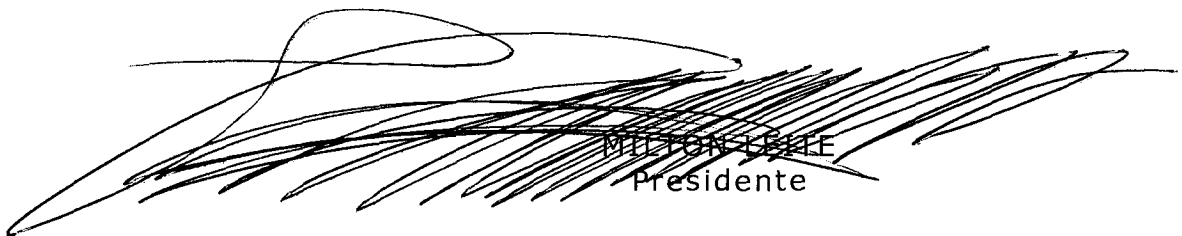
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Kenko Taissô, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de março de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia do Kenko Taissô." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

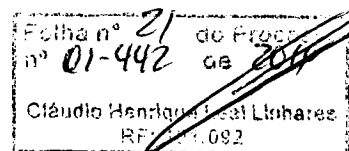
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2017.



MILTON LEITE
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 23 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 538, de 22/03/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 442/16, de autoria do Vereador George Hato.

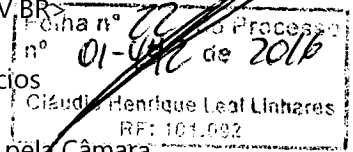
**RECEBIDO
SGM/ATL**

23/03/17

Albertino Florêncio de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios

De: June Alberici de Mello <june@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado em: segunda-feira, 17 de abril de 2017 14:57
Para: SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios
Cc: anderson.souza@camara.sp.gov.br
Assunto: PL 442/16 - Número reservado para promulgação pela Câmara



Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Prezado Anderson,

Considerando o decurso do prazo para sanção ou veto pelo Sr. Prefeito do Projeto de Lei nº 442/16, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Kenko Taissô, informo que, para a sua promulgação por essa Câmara, foi reservado o número 16.631, de 17 de abril de 2017.

Att.

June Alberici de Mello

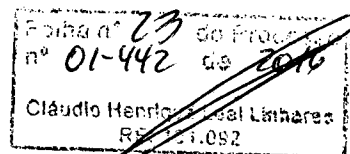
SGM/ATL - Chefia

“Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 18 de abril de 2017.

Ofício SGP-23 nº 0636/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.631, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Kenko Taissô, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 442/16, de autoria do Vereador George Hato.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Colha nº 24 do Processo
nº 01-442 de 2016
Cláudio Henrique de Lencastre
101.032

LEI Nº 16.631 DE 17 DE ABRIL DE 2017
(PROJETO DE LEI Nº 442/16)
(VEREADOR GEORGE HATO – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Kenko Taissô, e dá outras providências.

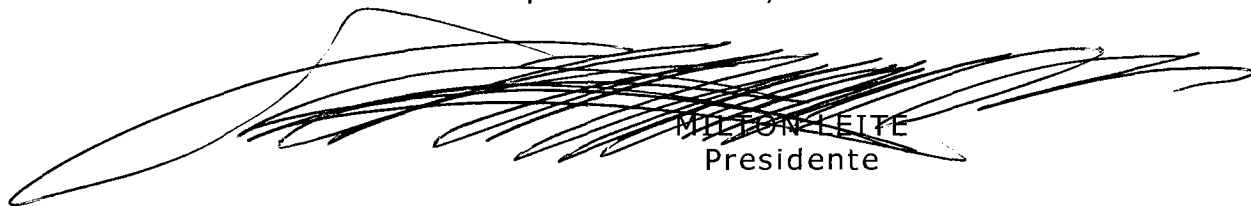
Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

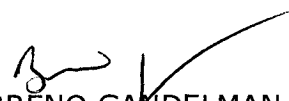
“Dia do Kenko Taissô.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de abril de 2017.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

Publicado no Diário Oficial de
19 / 04 / 2017
página 86 col. 1
Conferido:

Cleudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

25
01-442 20/6

São Paulo, 18 de abril de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 0636, de 18/04/17, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.631, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 442/16, de autoria do Vereador George Hato.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/04/17

Albertina Florêncio de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01-442 de 20.16, 19.04, 17 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

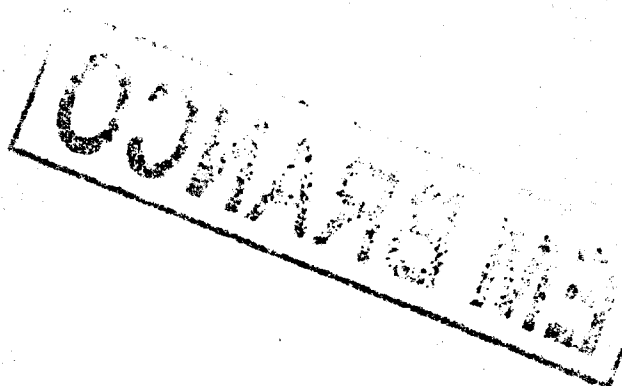
À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 19/04/2017.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



EM BRANCO

Segue juntado nesta data 27 25/04/2017
o papel para informação do
rubricado sob nº 27
Funcionário 27

Rene G Barreto
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo **01-442** de **2016** 25/04/2017

René Gonçalves Barreto
RE 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **06/02/2017**
Arquivado novamente em **25/04/2017**
Com 27 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RE 11069